CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

7062/2021
EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA

CADERNO DE ENCARGOS

Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 7062/2021 3

EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA DIGITAL COMPUTORIZADA 3

CADERNO DE ENCARGOS 3

DISPOSIÇÕES GERAIS 3
OBJETO 3
ENTIDADE ADJUDICANTE 3
CONTRATO 3
Preço Base 4
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 4
ASPETOS NÃO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA 4

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 4
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR 4
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR 4
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO EQUIPAMENTO 5
ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO OBJETO DO CONTRATO 5
INSPEÇÃO E TESTES 5
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS DO EQUIPAMENTO 5
ACEITAÇÃO DO EQUIPAMENTO 6
FORMAÇÃO 6
GARANTIA TÉCNICA 7
GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO 8
OBJETO DO DEVER DE SIGILO 8
PRAZO DO DEVER DE SIGILO 8
OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE 8
PREÇO CONTRATUAL 8
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9
OUTROS ENCARGOS 9
PENALIDADES CONTRATUAIS 9
FORÇA MAIOR 10
RESOLUÇÃO DO CONTRATO 11
SEGUROS 11
FORO COMPETENTE 11
CESSÃO DE CRÉDITOS OU CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS 12
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 12
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 12
CONFIDENCIALIDADE 12
CONTAGEM DOS PRAZOS 13
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 13
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 14
DIREITO APLICÁVEL 14

DISPOSIÇÕES FINAIS 14
CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO 14
Vigência do contrato 14

ANEXO A 15

CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS E ESPECIAIS 15

ANEXO B 20

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS 20

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 7062/2021
EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA DIGITAL COMPUTORIZADA

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a **aquisição de equipamento de tomografia computorizada (TC)**, para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), conforme especificações constantes no **Anexo A.**

Artigo 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica www.vortal.pt

Artigo 3.º

CONTRATO

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2., e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Artigo 4.º

Preço Base

Em conformidade com o disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base para execução de todas as prestações que constituem o objeto do presento procedimento é de **487.804,88 € (quatrocentos e oitenta e sete mil oitocentos e quatro euros e oitenta e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
O preço base foi obtido mediante análise ao mercado para equipamentos com carateristicas semelhantes.

Artigo 5.º

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente no que se refere ao dever de sigilo, cessando com a entrega e a instalação completa do equipamento no HDFF, EPE em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sendo obrigatória a sua entrega no prazo de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

Artigo 6.º

ASPETOS NÃO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA

Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas, nomeadamente, aos termos e condições de execução do contrato a celebrar previstos no presente Caderno de Encargos, designadamente, às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais do equipamento previstas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Artigo 7.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos equipamentos identificados na proposta adjudicada, incluindo todos os respetivos acessórios e documentação de suporte;

b) Obrigação de instalação dos equipamentos em condições de pleno funcionamento;

c) Obrigação de garantia técnica do equipamento e dos respetivos acessórios, incluindo as respetivas ações de manutenção preventiva e corretiva, pelo período indicado na proposta adjudicada;

d) Obrigação de ministrar formação aos utilizadores;

e) Obrigação de proceder ao licenciamento, caso seja necessário, dos equipamentos junto das entidades componentes, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 8.º

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO EQUIPAMENTO

1. O fornecedor obriga-se a entregar e instalar no HDFF, EPE, os equipamentos objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de equipamentos de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do equipamento.
4. O fornecedor é responsável perante o HDFF, EPE por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos objeto do contrato que existam no momento da entrega do equipamento.

Artigo 9.º

ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO OBJETO DO CONTRATO

1. O equipamento objeto do contrato devem ser entregues e instalados no **Serviço de Imagiologia do HDFF, EPE**, no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, a contar da data do envio da Nota de Encomenda.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, e com a respetiva instalação, são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 10.º

INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega e instalação dos equipamentos objeto do contrato, o HDFF, EPE, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se aqueles reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada através dos testes que constam dos procedimentos referidos nos manuais técnicos dos equipamentos propostos ou outros que o HDFF, EPE considere convenientes.
3. Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar ao HDFF, EPE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 11.º

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS DO EQUIPAMENTO

1. No caso de os testes de aceitação efetuados pelo HDFF, EPE não comprovarem a total operacionalidade dos equipamentos objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso

de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, o HDFF, EPE deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo HDFF, EPE, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do equipamento e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o HDFF, EPE procede à realização de novos testes de aceitação.

4. Aos testes previstos no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 2 a 4 da cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos.

Artigo 12.º

ACEITAÇÃO DO EQUIPAMENTO

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade do equipamento objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do HDFF, EPE.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do equipamento objeto do contrato, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 da presente cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do equipamento objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 13.º

FORMAÇÃO

1. Deverão estar incluídas ações de formação a ministrar aos profissionais do **Serviço de Imagiologia do HDFF, EPE** com todas as despesas inerentes suportadas pelos concorrentes e com as características e duração mínimas seguintes:

1.1. Formação *in loco* no Serviço de Imagiologia do HDFF, EPE com duração de até uma (1) semana:

1.1.1 Formação sobre princípios de funcionamento e utilização do equipamento e restantes componentes instalados, para os utilizadores do equipamento;

1.1.2 Formação sobre princípios de funcionamento e utilização do software incluído nos equipamentos;

1.1.3 Formação sobre implementação das técnicas específicas de aquisição de imagem para planeamento.

Artigo 14.º

GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo **prazo mínimo de 2 (dois) anos** ou outro não inferior estipulado por lei à data da adjudicação, e a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange os seguintes serviços de manutenção corretiva:
a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
b) A desmontagem de peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou discrepantes;
c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou discrepantes;
d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou equipamentos reparados ou substituídos;
e) O transporte do equipamento ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles equipamentos ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
g) A mão-de-obra.
3. Imediatamente após o HDFF, EPE ter detetado qualquer defeito ou discrepância do equipamento, deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo HDFF, EPE.
5. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a atividade de manutenção corretiva deverá permitir dar resposta e apoio técnico das 08:00 às 20:00 horas, 255 dias por ano, dentro de tempos de espera adequados fixados pelo HDFF, EPE e sem grave inconveniente para este último, e permitindo, durante este período, uma disponibilidade operacional mínima de 95%.
6. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor fica ainda obrigado à realização do serviço de manutenção e de conservação (manutenção preventiva com periodicidade mínima semestral) do equipamento objeto do contrato, garantindo a sua atualização e operacionalidade, assumindo todos os custos associados, tendo em vista:
a) Garantir a integridade e a manutenção, durante todo o período de vigência do contrato, das características funcionais e de segurança especificadas nos manuais técnicos do equipamento;
b) Eliminar os riscos de ocorrência de falhas que ponham em causa a segurança dos doentes e pessoal;
c) Permitir o desenvolvimento, em condições normais, da atividade de prestação de cuidados de saúde.
7. O fornecedor deve também assegurar todas as obrigações relativas à manutenção e conservação dos equipamentos adicionais e de substituição, caso necessários, sem custos para o HDFF, EPE.
8. Deve ser apresentado um contrato de manutenção que inclua peças, nomeadamente a ampola
9. Na operação e manutenção do equipamento objeto do contrato deverão ser observadas as normas de segurança e regulamentos aplicáveis, entre outras as normas da Comissão Eletrotécnica Internacional (CEI) relativas aos equipamentos de uso médico, nomeadamente as da série IEC60601.

10. Para os efeitos previstos nos n.os 6 a 8 da presente cláusula, o fornecedor fica incumbido de elaborar um Plano de Manutenção Preventiva Detalhado, sujeito a aprovação pelo HDFF, EPE, o qual deverá contemplar, designadamente, a realização das inspeções e dos testes necessários à verificação da conformidade do equipamento objeto do contrato, nomeadamente:

a) As inspeções e testes de acordo com as especificações dos fabricantes e instaladores e com as normas e regulamentos aplicáveis;

b) As inspeções e testes exigidos por lei ou por outras entidades ou instituições (companhias de seguros, etc.);

c) Os testes de todos os dispositivos de monitorização e medição.

Artigo 15.º

GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo 10 (dez) anos a contar da data da assinatura do auto de receção respetivo.

Artigo 16.º

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 17.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE

Artigo 18.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento do equipamento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o HDFF, EPE deve pagar ao fornecedor o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não pode ser superior, sob

pena de exclusão **a 487.804,88 € (quatrocentos e oitenta e sete mil oitocentos e quatro euros e oitenta e oito cêntimos)** valor que constitui o preço base para os efeitos previstos no artigo 47.º do CCP.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE, nomeadamente os relativos à entrega e instalação, formação, licenciamento, bem como os relativos à entrega e garantia técnica do equipamento objeto do contrato, e a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 19.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo HDFF, EPE deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo HDFF, EPE da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e emissão da respetiva nota de encomenda, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto a que se refere a cláusula 10.ª.

3. Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo HDFF, EPE.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo fornecedor.

5. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do HDFF, EPE, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 32/2010, de 27 de abril.

Artigo 20.º

OUTROS ENCARGOS

Todos os encargos e despesas legais com a celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 21.º

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o HDFF, EPE pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, **0,4%** do preço contratual por cada dia de atraso até ao máximo de **10%** do preço contratual;

b) Pelo incumprimento da disponibilidade operacional, durante o período de garantia, **2%** do preço contratual por cada redução de **1%** na disponibilidade operacional, até ao máximo anual de **20%** do preço contratual;

c) Pelo incumprimento de qualquer outra obrigação contratual, uma pena pecuniária a fixar, em função da gravidade do incumprimento, entre 5% e 10% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o HDFF, EPE pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até **10%** do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1, na determinação da gravidade do incumprimento o HDFF, EPE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O HDFF, EPE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o HDFF, EPE exija uma indemnização pelo dano excedente, nomeadamente pela quebra de produção.

Artigo 22.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 23.º

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o HDFF, EPE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega do equipamento objeto do contrato superior a 2 (dois) meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a resolução do contrato pelo HDFF, EPE, a título sancionatório, por violação grave e reiterada de qualquer uma das obrigações relativas à garantia técnica do equipamento objeto do contrato, só poderá ser exercida mediante um atraso superior a 3 (três) meses.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.
4. O fornecedor apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

CAPÍTULO IV

SEGUROS

Artigo 24.º

SEGUROS

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do presente contrato a celebrar, designadamente, danos do equipamento no transporte e danos provocados a terceiros decorrentes do mau funcionamento do equipamento.
2. O HDFF, EPE pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros a que se refere o número anterior, devendo o fornecedor apresentá-la no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de resolução do contrato.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 25.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

CESSÃO DE CRÉDITOS OU CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS

1. O fornecedor não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do HDFF, EPE.
2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o fornecedor vincula-se a indemnizar o HDFF, EPE, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o HDFF, EPE o solicite.

Artigo 27.º

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Artigo 28.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente ao contrato a celebrar devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, telefax ou mail e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:
(a) Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.
A/C Gestor do Contrato - _____
Telefax: 233431268
Correio eletrónico: concursos@hdfigueira.min-saude.pt
(b) (identificação fornecedor)
A/C (identificação do gestor do contrato pelo fornecedor)
(sede/morada do fornecedor)
(Correio eletrónico do fornecedor)
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.
6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Artigo 29.º

CONFIDENCIALIDADE

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as Partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.

2. As Partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da Parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

3. No caso previsto no número anterior, as Partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

4. As Partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as Partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das Partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da empreitada.

6. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e respetivos técnicos.

Artigo 30.º

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 31.º

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da o contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o HDFF, EPE e o fornecedor estejam adstritos.
2. O HDFF, EPE e o fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
3. O HDFF, EPE e o fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
4. O fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do HDFF, EPE.
5. O HDFF, EPE e o fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
6. Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos

titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.

7. Com a cessação do contrato, o adjudicatário, consoante a decisão do HDFF, EPE, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

8. Os dados pessoais relativos ao fornecedor, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 (quatro) anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Artigo 32.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Artigo 33.º

DIREITO APLICÁVEL

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.

2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º

CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

1. A subcontratação pelo fornecedor é alvo de concordância por parte do HDFF, EPE e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato fica expressamente impedida.

Artigo 37.º

Vigência do contrato

1. O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura.

2. O contrato termina a sua vigência na data da receção definitiva do equipamento, sendo obrigatória a sua entrega no prazo de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

ANEXO A

CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS E ESPECIAIS

Pretende-se adquirir um equipamento de Tomografia Computorizada (TC), com a mais recente tecnologia de reconstrução iterativa e redução de dose, com um mínimo de 64 cortes efetivos que permitam a aquisição de um grande número de exames diários, com elevada qualidade diagnóstica, capacitando o Hospital Distrital da Figueira da Foz de tecnologia avançada na área da TC.
O equipamento deverá estar equipado com tecnologias e ferramentas de Inteligência Artificial de última geração, que permitam a automatização da aquisição e da reconstrução de imagens de elevada qualidade diagnóstica. Deverá ainda dispor de tecnologias avançadas para redução da dose de radiação e otimização do fluxo de trabalho nas várias áreas clínicas nomeadamente, Radiologia, Neurorradiologia, Radiologia de Urgência, Oncologia, Angiografia, Cardiologia e Intervenção
O equipamento de TC deverá incluir ferramentas de processamento de imagem (na aquisição e em pos processamento) dedicado às várias áreas clínicas.
Só serão admitidos a concurso equipamentos novos.

Características Técnicas do Equipamento a Fornecer
O equipamento proposto deverá integrar as seguintes características técnicas obrigatórias, valorizando-se a apresentação de algumas características técnicas superiores:

1. Equipamento com pelo menos 64 fileiras efectivas de detetores com capacidade de reconstrução a 128 cortes ou superior.
2. Gantry com angulação ±30°.
3. Abertura da gantry de pelo menos 70 cm
4. Tempo de rotação inferior ou igual a 0,4s. Valorizam-se valores inferiores.
5. Cobertura anatómica mínima de 38.4 mm no eixo do Z. Valorizam-se valores superiores.
6. Valores de corrente efetivos máximos maiores ou iguais a 500 mA. Valorizam-se valores superiores.
7. Tensão mínima inferior ou igual a 80kV (valorizam-se valores inferiores) e tensão máxima de pelo menos 140 kV.
8. Capacidade térmica do ânodo igual ou superior a 6 MHU efetivos. Valorizam-se valores superiores.
9. Capacidade de dissipação térmica do ânodo igual ou superior a 1 000 kHU/min efetivos. Valorizam-se valores superiores
10. Potência de gerador efetiva de pelo menos 70 kW. Valoriza-se potências superiores.
11. Possibilidade de seleção de diferentes espessuras de corte, com espessura de corte inferior a 0,65 mm. Valorizam-se valores inferiores.
12. Mesa com capacidade mínima de 200 kg.
13. Pontos focais maior abaixo de 1,4 mm x 1,4 mm e menor abaixo de 1 x 1 mm (IEC 60336/2005), serão valorizados valores inferiores.
14. Pitch máximo com FOV constante. Valorizam-se valores superiores.

15. Gantry com ecrã para visualização da informação do paciente (incluindo sinal de ECG) e que permita a seleção e alteração dos dados do exame. Valoriza-se a opção de ecran tatil com modo de emergência.
16. Serão valorizados equipamentos de geometria curta.
17. Serão valorizados equipamentos com maior capacidade de reconstrução de imagens.
18. Serão valorizados consolas com maior capacidade.
19. Inclusão de técnicas iterativas de redução de dose.
20. Inclusão de técnicas de redução de artefactos metálicos.
21. Software para processamento 2D (MPR e MIP), 3D (VRT, MIP) com subtração automática da mesa e osso;
22. Software de monitorização e detecção automático do meio de contraste que possibilite iniciar a aquisição a partir de um valor pré definido.
23. Aquisição e processamento de imagens de perfusão cerebral.
24. Aquisição de exames cardíacos com trigger prospetivo, retrospetivo e score de cálcio, com modulação de mA durante a aquisição cardíaca.
25. Software e acessórios necessários para a realização de procedimentos Intervenção. A solução de Intervenção deverá permitir a realização dos procedimentos junto do paciente.
26. Licenças DICOM e integração com worklist RIS.
27. Será valorizada a inclusão de software que permita o armazenamento e gestão de dose fornecida ao paciente durante o exame.
28. Deverá ser incluída solução de servidor que inclua até 10 utilizadores em simultâneo com licenças avançadas para pós -processamento com software dedicado a
 a. perfusão cerebral para estudos de AVC e tumores, quantificação de estenoses, avaliação de hemorragias e aneurismas,
 b. deteção e numeração automática de vértebras
 c. processamento avançado cardíaco,
 i. função e anatomia
 ii. angiografia coronária (remoção automática da mesa e osso, ferramenta de identificação/detecção e legendagem automática das artérias coronárias, criação de centerlines e ferramenta para medição automática de estenoses),
 iii. score de cálcio (coronárias e valvular)
 iv. planeamento de TAVI.
 d. colonoscopia virtual
 e. diagnóstico de doenças pulmonares
 f. estudos angiográficos (Corpo e neurologia)
 g. estudos oncológicos

29. Deverá ser garantida a
 a. formação de aquisição e processamento à equipa técnica num período inicial de 10 dias, seguido de formação avançada em exames cardíacos de mais dez dias em data a combinar.
 b. estágio prévio, por parte da equipa técnica e médica em equipamento igual, com duração a estabelecer.

30. Devem ser disponibilizados dois computadores, cada um com dois monitores para visualização de imagem médica (3Mpx cada), para colocação na sala de pós processamento com ligação ao servidor e acesso a todas as ferramentas de pós processamento.
31. Deve ser assegurada a compatibilidade entre a consola e as estações de trabalho, assegurando uma transferência automática dos exames da consola para as estações de trabalho.
32. Deve ser assegurada a compatibilidade do software na rede informática já instalada no HDFF.
33. Deve ser assegurado um sistema de injecção de dupla seringa e respectivo software de de controlo a partir da consola que permita controlar individualmente a velocidade de cada seringa.
34. De modo a garantir a não obsolescência, deverá estar incluído um programa de subscrição que garanta que o equipamento se mantém atualizado com a tecnologia de reconstrução e processamento mais recente que exista ao longo da sua vida.

Condições gerais

1. O preço deve incluir:

a. Formação inicial relativa à utilização do equipamento

b. Formação específica na área da angioTC cardíaca, nomeadamente na participação em programa de formação avançada com atribuição de créditos de formação contínua para os 2 médicos cardiologistas.

c. Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e todas as despesas a ele inerentes, e descarga no local indicado na nota de encomenda, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, devendo ainda incorporar todos os descontos, nomeadamente os comerciais, de quantidade e financeiros, e ainda outras adaptações de estrutura necessárias à implantação do equipamento.

Obrigações principais do adjudicatório

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta;

b. Obrigação de garantia;

c. Obrigação da respectiva montagem e formação;

d. Obrigação de assistência e manutenção

2. O adjudicatário deverá entregar ao contratante público os documentos de atualização e comprovativos de dívidas à Segurança Social e à Administração fiscal.

3. Cumprir o disposto no Despacho nº 860/2018, devendo o equipamento a concurso estar incluído e codificado na base de dado do INFARMED.

O Adjudicatário tem igualmente como obrigação:

1. Acautelar todas as alterações/adaptações no espaço necessárias à colocação em funcionamento do equipamento de TC.

2. O local da colocação do aparelho poderá ser previamente conhecido, numa data a acordar com o HDFF.

3. Os serviços devem ser efetuados no HDFF.

4. Todas as despesas e custos com o transporte para o local são da responsabilidade do fornecedor.

5. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem, todos os documentos (em língua portuguesa), que sejam necessários para a boa utilização e funcionamento daqueles.

6. Efetuada a entrega, o HDFF, por si ou através de terceiros por ele designado, procede de imediato à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos.

Responsabilidade do adjudicatário

- Proceder à instalação do equipamento, de acordo com as boas práticas e entregar a obra em condições de imediato funcionamento;
- Fornecimento e instalação sinalética luminosa de emissão de Raios X, bem como botões de emergência nos locais a designar.
- Proceder à reavaliação do espaço para submeter ao licenciamento no âmbito da utilização para fins de diagnóstico.
- Apresentar desenhos de arquitectura e sugestões de adaptação do espaço, de forma a adequar o mesmo às exigências da unidade que se propõe fornecer.
- Contemplar a humanização da sala
- Comtemplar as necessidades para a instalação de software necessário para a execução e leitura dos exames realizados.

ANEXO B

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A adjudicação será efectuada pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa aliada a um conjunto de características técnicas que garantam a qualidade do aparelho e dos exames realizados, na modalidade indicada na alínea a) do nº 1 do artigo 74º do CCP, operacionalizando da seguinte forma.

Pontuação final=FP+FQ

a) Fator preço (FP) (ponderação de 50%)

Calculado do seguinte modo:

Pontuação do preço = ((Preço base - Preço concorrente)/ Preço Base) x 100

b) Fator Qualidade (FQ) (ponderação de 50%)
Subdividido do seguinte modo:

b1) Fator Assistência Técnica e Manutenção (FATM)(10%) subdividado do seguinte modo:

bb1) Garantia e assistência técnica (GAT) (50%)
O subfactor garantia e assistência técnica será avaliado da seguinte forma:

- Duração de garantia e assistência técnica [50%];

Duração superior a 42 meses	20 pontos
Duração superior a 36 meses e igual a 42 meses	15 pontos
Duração superior a 30 meses e igual a 36 meses	10 pontos
Duração superior a 24 meses e igual a 30 meses	5 pontos
Duração igual ou inferior a 24 meses	0 pontos

bb2) Preço anual da manutenção (PAM) [50%];

O subfactor preço anual da manutenção será avaliado da seguinte forma:

Pontuação do preço de manutenção = 20-(% da proposta)

O Fator Assistência Técnica e Manutenção é calculado do seguinte modo:

FATM = ((0,5 x GAT) : 2) + ((20-(% da proposta)) :6)

b2) Fator proposta Técnica (FPT) (ponderação de 40%)

Calculado do seguinte modo (tendo em conta a valorização):

FPT = ∑CAT : 5

Critérios de Avaliação Técnicos (CAT)

Gerador de Raios X	20
Potência de gerador	< 72 kW – 0 pontos ≥ 72 kW – 10 pontos
Capacidade de gerar pelo menos 500 mA de corrente	< 600 mA – 0 pontos ≥ 600 mA – 10 pontos
Ampola	40
Capacidade térmica do ânodo igual ou superior a 6 MHU efetivos	< 7 MHU – 0 pontos ≥ 7 MHU – 5 pontos
Capacidade de dissipação térmica do ânodo igual ou superior a 1000 kHU/min efetivos	< 1000 kHU/min – 0 pontos ≥ 1000 kHU/min – 5 pontos
Distância do foco ao detetor igual ou inferior a 95 cm	>95 cm - 0 pontos ≤95 cm - 20 pontos
Área de ponto focal pequeno (IEC 60336: 2005)	>0,63 mm² - 0 pontos ≤0,63 mm² - 10 pontos
Gantry	20
Tempo mínimo de rotação (360°)	> 0,35s - 0 pontos ≤ 0,35s - 10 pontos
Ecrã táctil com modo de emergência	Não - 0 pontos Sim - 10 pontos
Mesa	20
Pitch máximo com FOV constante	> 1,5 - 20 pontos ≤ 1,5 - 0 pontos
Detector	20
Cobertura eixo z	< 4 cm – 0 pontos ≥ 4 cm – 15 pontos
Espessura mínima de corte não superior a 0,65 mm	= 0,65 mm - 0 pontos < 0,65 mm - 5 pontos
Computador	30
Capacidade da consola do operador	< 1000 Gb – 0 pontos ≥ 1000 Gb – 15 pontos
Velocidade de reconstrução com reconstrução iterativa (imagens por segundo, matriz 512x512)	< 40 – 0 pontos ≥ 40 – 15 pontos
Aplicações Clínicas	50
Algoritmo de correção de movimento inteligente cardíaco, para redução de artefactos de movimento em artérias coronárias, válvulas, câmaras, miocárdio e grandes vasos.	Sim - 25 pontos Não - 0 pontos

Algoritmo de reconstrução de imagem com base em Deep Learning (adicional às técnicas de reconstrução iterativa) capaz de produzir imagens com baixo nível de ruído, permitindo baixar dose de radiação, mantendo uma elevada qualidade de imagem.	Sim - 25 pontos Não - 0 pontos

O fator qualidade será calculado do seguinte modo:

FQ = FATM + FPT